



PROCESSO Nº 001/0100/000255/2017

TERMO ADITIVO Nº 00001/2020 ao CONVÊNIO Nº 107/2017

Termo Aditivo ao Convênio nº 107/2017 celebrado em 19/09/2017, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, para o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500, CPF n.º 672.438.518-00, doravante denominado SECRETARIA, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, C.N.P.J. n.º 45.349.461/0001-02, com endereço a Av. José Ariano Rodrigues, nº 303 – S.03 – Jd. Ariano – Lins, estado de São Paulo – CEP.: 16.400-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Pinoti Affonso, RG. n.º 04.061.780-5, CPF. n.º 018.587.358-82, daqui por diante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros à CONVENIADA, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, destinados CUSTEIO Aquisição de medicamentos e materiais de consumo, Contratação de pessoal, benefícios e encargos. conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo a Secretaria transferirá recursos financeiros à CONVENIADA, na vigência deste instrumento, o montante de R\$ 4.262.712,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Doze Reais) em parcelas, destinados a Custeio, onerando a classificação orçamentária:

UGE: **090196**

Programa de Trabalho: **10.302.0930.6213.000**

Natureza de despesa: **335043**

Fonte de Financiamento: **Fundo Estadual de Saúde**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – **Banco 001** – Agência **67903** Conta Corrente nº **000002119**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.





Secretaria de Estado da Saúde
TERMO ADITIVO
0000080851/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

TESOURO Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3
FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 19/09/2017, publicado no D.O.E. em 28/09/2017, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

Documento assinado digitalmente em **30/01/2020** pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

| Digital | Nome | Organização | Cargo |
|--------------------|--------------------------------|--|-----------------------------|
| | ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO | ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL | DIRETOR PRESIDENTE |
| | JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA | SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO | SECRETÁRIO DA SAÚDE |
| Testemunhas | | | |
| | DR. ANTÔNIO PIRES BARBOSA | COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CSS | COORDENADOR DE SAÚDE - CSS |
| | NIVALDO FRANCISCO ALVES FILHO | HOSPITAL ESTADUAL DR. OSWALDO BRANDI FARIA DE MIRANDÓPOLIS | DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II |

